



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB

### ESTATUTOS SOCIAIS

#### TITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

##### CAPITULO I - DO SINDICATO

Artigo 1º - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo – SINCOHAB, doravante identificado simplesmente pela sigla SINCOHAB, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Sete de Abril, 277, 9º andar, conjunto “D”, é uma organização sindical representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de desenvolvimento urbano e habitacional do Estado de São Paulo, sob o controle das Administrações Municipais, do Governo do Estado de São Paulo, cooperativas habitacionais privadas, com jurisdição na base territorial do Estado de São Paulo, com duração indeterminada, rege-se por estes estatutos e pela legislação pertinente.

Parágrafo único: A representação do SINCOHAB não abrangerá os empregados da COHAB- Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados; a defesa da independência e autonomia da representação sindical, atuação na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras e defesa da eficiência e moralidade na administração pública;

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;
- c) Cobrar contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléia, convocada especificamente para esse fim;
- d) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

- e) Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas áreas de trabalho abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- f) Filiar-se a organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores;
- g) Estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- h) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, esportivas, sociais, profissionais e de comunicação;
- i) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- j) Firmar convênio com órgãos públicos ou privados, com a finalidade de promover cursos de aperfeiçoamento profissional, qualificação profissional e requalificação profissional, e demais cursos do interesse da categoria e seus dependentes e do interesse da sociedade;

Artigo 4º - A todo o trabalhador que, por atividade profissional integrar a categoria profissional dos trabalhadores em Empresas e Cooperativas Habitacionais e de Desenvolvimento Urbano, é garantido o direito de se associar ao Sindicato;

Parágrafo Único: A participação efetiva nas assembléias gerais ou regionais do Sindicato será verificada pela assinatura em lista de presença

Artigo 5º - A contribuição dos associados será fixada pela assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) A defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
- b) Tomar parte e votar nas assembléias regionais ;
- c) Votar nas eleições gerais desde que tenha se associado três meses antes da data das eleições gerais para renovação do Sistema Diretivo.
- d) Ser votado nas eleições gerais quando tiver no mínimo três meses de associação;
- e) Requerer a convocação da assembléia, na forma que determina este estatuto;
- f) Propor a revogação de mandatos de acordo com este estatuto;
- g) Solicitar perante a assembléia geral o exame de livros e documentos do SINCOHAB;
- h) Utilizar todos os serviços do SINCOHAB;
- i) Votar ou ser votado como delegado para Congresso.

Parágrafo 1º ) Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas;

Parágrafo 2º) A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo 3º) Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Artigo 7º - São deveres dos associados;

- a) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela assembléia geral;
- b) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- c) Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato;
- d) Cumprir as decisões de assembléia.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

## Artigo 8º -

Será assegurado ao associado, no caso de advertência, suspensão ou exclusão, o mais amplo direito de defesa, cujo ato que fora considerado transgressão estatutária, que sempre dependerá de representação por escrito direcionado a Diretoria Executiva, por qualquer parte prejudicada, e após a notificação do associado considerado transgressor, e após a apresentação da defesa deste, será apreciado e julgado pela Diretoria Executiva. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral de Associados, convocada especificamente para este fim.

## Artigo 9º - Perderão seus direitos associativos:

a) A partir de 90 dias, o associado que deixar a categoria.

Parágrafo Único: A estes associados fica assegurado o direito a assistência jurídico-trabalhista, pelo período de 20 meses após o rompimento do vínculo empregatício.

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

### CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Artigo 10º - A base territorial do sindicato, abrange todos os Municípios do Estado de São Paulo, a exceção do Município de Ribeirão Preto em relação aos empregados da COHAB-Ribeirão Preto, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em quatro Regionais : Regional 1 – São Paulo e municípios da Grande São Paulo; Regional 2: Santos e municípios da Baixada Santista; Regional 3: Campinas e Região; Regional 4: Bauru e Região.

### CAPÍTULO II - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Artigo 11º - O Sistema Diretivo do Sindicato é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Geral
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Federativo.

Artigo 12º - A assembléia geral ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

Artigo 13º - Em vista do que rezam o inciso VIII do artigo 8o. da Constituição Federal e o parágrafo terceiro do artigo 543 da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da direção ou de



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

Parágrafo 1ª: A estabilidade no emprego, mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do SISTEMA DIRETIVO mencionado no artigo 11 deste estatuto.

Parágrafo 2º) O associado não poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Artigo 14º - O afastamento do Diretor, do trabalho na empresa, será decidido em plenária do Sistema Diretivo.

Parágrafo único: Será permitido o remanejamento e a distribuição interna dos cargos, desde que aprovada em plenária do Sistema Diretivo, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15º - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

Parágrafo Primeiro: O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Convocam o plenário:

- a) O presidente do Sindicato;
- b) A maioria da diretoria executiva;
- c) A maioria dos membros que o compõem.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores de participação e representação, bem como os Presidentes e Vices dos Conselhos de Representação dos empregados e um Membro da Cipa escolhido entre os eleitos pelos empregados serão convidados a participar do plenário do Sistema Diretivo, com direito a voz e voto.

Artigo 16º. - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este estatuto.

Artigo 17º. – O Sistema Diretivo do SINCOHAB será composto por 43 (quarenta e três) membros, distribuídos nos seguintes cargos: 13 (treze) membros comporão a Diretoria Executiva, 2 (dois) membros comporão o Conselho Federativo, 22 (vinte e dois) membros, obrigatoriamente, baseados nas Regionais na seguinte proporção: Regional 1 – São Paulo e Municípios da Grande São Paulo, contará com sete diretores; as regionais: Regional 2: Santos e Municípios da Baixada Santista; Regional 3: Campinas e Região; Regional 4: Bauru e Região, contarão com cinco diretores cada, e o conselho fiscal será composto de três membros titulares e três membros suplentes.

Artigo 18º - A Diretoria Geral será composta pelos treze membros da Diretoria Executiva, pelos dois membros do Conselho Federativo e pelos vinte e dois diretores baseados nas quatro Regionais.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 19º - A Diretoria Geral terá a competência de deliberar sobre questões administrativas, nos termos do Capítulo X do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Geral reunir-se-á trimestralmente ou quando for convocado o Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Geral será fiscalizada por um conselho fiscal constituído de três membros titulares e três suplentes.

Artigo 20º - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Diretor de Finanças;
- f) Diretor de Imprensa e Comunicação;
- g) Diretor de Formação Sindical;
- h) Diretor de Estudos Sócio-Econômicos;
- i) Diretores de Estudos Técnicos Habitacionais Urbanos;
- j) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- k) Diretor de Segurança, Saúde e Condições de Trabalho;
- l) Diretor de Assuntos Sociais;
- m) Diretor de Administração, Patrimônio e Pessoal;

Artigo 21º - Compete à diretoria executiva entre outros:

- a) Representar o sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;
- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio do Sindicato;
- e) Analisar e divulgar semestralmente relatórios financeiros da diretoria de finanças;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção da raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídio coletivo;
- h) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês;
- i) Convocar e reunir a Diretoria Geral ou o Plenário do Sistema Diretivo uma vez por trimestre;
- j) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- k) Fornecer apoio material e estímulo político e sindical ao trabalho das diretorias regionais;
- l) Ser o órgão máximo de deliberação política do sindicato entre 2 (duas) sessões do plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 22º - Ao presidente compete:



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

- a) Representar a entidade em juízo ou fora dele;
  - b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, do plenário do sistema diretivo e da assembléia geral;
- Parágrafo Único: O Presidente terá voto de desempate nas reuniões que presidir.
- c) Assinar atas, documentos e papeis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos;
  - d) Apor a sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o diretor de finanças
  - e) Representar e coordenar as atividades do Sindicato com instâncias superiores do movimento sindical e popular reconhecidas pela categoria.
  - f) Buscar o relacionamento do sindicato com outras entidades sindicais.

Artigo 23º. - Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na ausência deste.

Artigo 24º- Ao Secretário Geral compete;

- a) Implementar a secretaria geral;
- b) Substituir o Vice-Presidente, na ausência deste;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;
- d) Elaborar relatórios e análises sobre o desempenho e o desenvolvimento dos órgãos do Sistema Diretivo a eles subordinados;
- e) Elaborar o balanço anual de ação sindical a ser aprovado pela diretoria administrativa e pelo plenário do Sistema Diretivo;
- f) Manter sob controle e atualizadas as correspondências, as atas e arquivos do sindicato;
- g) coordenar as atividades políticas do sindicato;

Artigo 25º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral, na ausência deste.

Artigo 26º - Ao diretor de finanças compete:

- a) Implementar a diretoria de finanças;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do sindicato;
- c) propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como de possíveis alterações, a serem aprovadas pela diretoria executiva submetidas ao conselho fiscal, ao plenário do sistema diretivo e assembléias gerais;
- d) Elaborar o balanço anual que será submetido à aprovação da diretoria, do conselho fiscal, ao plenário do sistema diretivo e assembléia geral;
- e) Assinar, com o presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- f) Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do sindicato.

Artigo 27º - Ao Diretor de Administração, Patrimônio e Pessoal compete:

- a) Implementar a respectiva diretoria;



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

- b) Zelar pelo patrimônio, em projeto e/ou construção, do Sindicato, se responsabilizando pela sua administração e utilização;
- c) Elaborar a política de recursos humanos e administração de pessoal do sindicato;
- d) Substituir o Primeiro Secretário e o Diretor de Finanças em seus impedimentos.

Artigo 28º - Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Implementar os órgãos de divulgação da categoria;
- b) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do sindicato.

Artigo 29º - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Implementar o setor jurídico do sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico e outros correlatos;
- c) Participar de contatos externos com a finalidade de elaboração de leis do interesse da categoria;

Artigo 30º - Ao diretor de formação sindical compete:

- a) Implementar a respectiva diretoria, mantendo setores responsáveis pela formação sindical;
- b) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas as suas áreas de atuação.

Artigo 31º - Ao diretor de segurança, saúde e condições de trabalho compete:

- a) Elaborar estudos sobre as condições de trabalho e saúde da categoria e possíveis soluções;
- b) Acompanhar a atividade da CIPA, pelos serviços especializados de engenharia e medicina do trabalho;
- c) Responsabilizar-se pelos contatos externos relacionados a sua diretoria, bem como pela filiação, mediante aprovação em assembléia, a entidades voltadas as questões de saúde;
- d) Acompanhar vistorias técnicas realizadas por órgãos oficiais.

Artigo 32º - Ao diretor de estudos sócio-econômicos compete:

- a) Preparar elementos para a negociação coletiva;
- b) Elaborar análises econômicas, pesquisas e documentação.
- c) Responder pelos contatos externos a sua diretoria, bem como pela filiação às entidades de suporte técnico e atividade trabalhista e a entidades voltadas aos conhecimentos dos processos sócio-econômicos e políticas institucionais.

Artigo 33º - Ao diretor de assuntos sociais compete:

- a) Implementar as atividades sociais do sindicato;
- b) Estimular a categoria para o convívio e a confraternização entre os trabalhadores.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 34º. - Ao diretor de estudos técnico-habitacional e urbano compete;

a) Contribuir para encontrar soluções e/ou avaliar programas já implementados para o equacionamento das questões urbanas e habitacionais, especialmente as de interesse social.

Artigo 35º - O conselho fiscal será composto de três membros titulares e três membros suplentes, que designarão entre os titulares um coordenador.

Artigo 36º - Compete ao conselho fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 37º - O parecer do conselho fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da assembléia geral, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O conselho fiscal reunir-me-á trimestralmente no plenário do sistema diretivo, participando com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo: O conselho fiscal, reunir-me-á ordinariamente uma vez por mês.

Artigo 38º - O Sindicato terá dois delegados que representarão junto ao conselho da federação.

Parágrafo Único: Os conselheiros da federação reunir-me-ão trimestralmente junto a Diretoria Geral ou quando for convocado o Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato com direito a voz e voto.

## **CAPITULO III - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES DAS REGIONAIS**

Artigo 39º – Os Diretores das Regionais deverão oferecer aos associados sob sua jurisdição toda a assistência social e orientação jurídica que for necessária e possível, e ainda deverão cumprir o seguinte:

a) Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Coordenador da Regional ou a maioria dos membros a convocar;

b) Enviar bimestralmente, a sede do sindicato um relatório das atividades e ocorrências registradas na sua região;

c) Apresentar ao sistema diretivo do sindicato relatório anual das atividades, bem como o balanço financeiro e programas orçamentários e de atividade para o exercício seguinte;

## **CAPITULO IV - DO IMPEDIMENTO/VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 40º - No caso de impedimento, perda de mandato ou vacância de cargo da Diretoria Executiva e Conselho Federativo, o Plenário do Sistema Diretivo escolherá entre os Diretores das Regionais um substituto para o cargo em reunião especialmente convocada para este fim.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Parágrafo Único: Os membros do conselho fiscal não poderão substituir ou ser substituído pelos membros da Diretoria Geral.

Artigo 41º. - Ocorrerá impedimento de qualquer dos membros do sistema diretivo quando se verificar a perda de quaisquer requisitos neste estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito, ou abandono de função.

Artigo 42º. - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Artigo 43º - A declaração de impedimento feita pelo órgão, deverá ser votada, comunicada ao impedido, e divulgada amplamente à categoria, através de expediente da Diretoria Geral.

Artigo 44º. - O eventual impedido, poderá opor-se a declaração através de uma contra-declaração, protocolada na secretaria do sindicato até trinta dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Havendo contraposição ao impedimento caberá a decisão a Assembléia Geral num prazo máximo de 60 dias e mínimo de 10 dias.

Artigo 45º. - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer as três reuniões convocadas pelo órgão ao qual pertence e ausentar-se dos afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, quando o cargo será declarado abandonado.

Parágrafo Único: Os afastamentos por motivos de saúde ou pessoal não caracteriza abandono, desde que comunicado e aprovado pelo Sistema Diretivo.

Artigo 46º - Os membros do sistema diretivo perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da assembléia geral especialmente convocada para esse fim, além de atender o quorum previsto no artigo 129 do presente Estatuto.

Artigo 47º - A perda de mandato será declarada pelo órgão a qual pertence o diretor, através de declaração de perda de mandato, que deverá ser votada, notificada ao acusado e divulgada amplamente à categoria.

Artigo 48º - O acusado poderá opor-se à declaração através de uma contra-declaração, protocolada na secretaria geral do sindicato em até 30 dias a partir da notificação.

Artigo 49º - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especificamente convocada no prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 50º - A vacância do cargo, em razão de falecimento do ocupante, será declarada até 72 horas após a ocorrência do fato.

Artigo 51º. - Declarada a vacância o plenário do sistema diretivo processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 52º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 dias, sua substituição será processada por decisão e designação do plenário do sistema diretivo.

## TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

### CAPITULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 53º. - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias as leis e a este estatuto.

Artigo 54º - Só serão por escrutínio secreto os votos nas Assembleias Gerais que elegerão os associados para o preenchimento dos cargos previstos nestes estatutos.

Artigo 55º - As assembleias gerais que implicarem em deliberações serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo único) Compete privativamente à assembleia geral dos associados:

- a) Destituir os administradores (membros do conselho diretivo do SINCOHAB);
- b) Alterar o estatuto

Artigo 56º - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 57º - O quorum da assembleia geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- a) Em primeira convocação: por metade mais um dos associados;
- b) Em segunda convocação: por maioria simples dos presentes 30 minutos após a primeira convocação.

Artigo 58º - A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que implique em alienação de bem imóvel, serão processadas de regulação própria deste estatuto.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 59º - São consideradas ordinárias as assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a assembleia geral eleitoral; as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

Artigo 60º - A assembleia geral eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do título IV deste estatuto.

Artigo 61º - Na ausência de regulação diversa e específica, as assembleias gerais serão sempre convocadas;

- a) Pelo presidente do sindicato;
- b) Pela maioria da diretoria geral;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Pela maioria dos membros que compõem o sistema diretivo do sindicato.

Artigo 62º - As assembleias gerais ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, que deverão colher a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, e as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados, devidamente identificados, que estejam, comprovadamente em dia com suas obrigações, devendo ser a lista de assinaturas, acompanhada de requerimento fundamentado, encaminhada ao Presidente do Sindicato, o qual será obrigado a convocar a Assembleia requerida dentro no prazo de dez dias, no caso de não atendimento do acima disposto, ficam os associados autorizados a publicar o competente edital e a realizarem a Assembleia

Artigo 63º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Artigo 64º - Salvo regulação diversa e específica à convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as sedes regionais; no caso de convocação por associado, o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;
- b) Publicação do edital de convocação, em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo 50% da base territorial da entidade.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

- c) E através de boletim do sindicato amplamente divulgado na categoria.

Artigo 65º - As assembleias regionais extraordinárias serão convocadas pelo sistema diretivo, pelo diretores das regionais ad referendum do plenário do sistema diretivo e pelas normas que regem este estatuto.

## CAPITULO II - DO CONGRESSO E DA CONFERENCIA DE CATEGORIA



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 66º - O congresso será realizado, ordinariamente, durante o 2º (segundo) ano, após a posse do sistema diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo sistema diretivo.

Parágrafo Único: O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

Artigo 67º - O regimento do congresso, será decidido em Assembléia Geral que designará uma comissão organizativa para auxiliar a diretoria executiva nos encaminhamentos necessários.

Artigo 68º - O regimento interno não poderá se contrapor ao estatuto da entidade.

Artigo 69º - Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado do regimento interno.

Artigo 70º - A convocação do congresso é incumbência da diretoria executiva ou o sistema diretivo do sindicato.

Parágrafo Único: Caso a diretoria executiva ou o sistema diretivo do sindicato não convoque o congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% dos associados, que encaminharão ao Presidente do Sindicato, ofício instruído de lista dos referidos associados, devidamente identificados, requerendo ao mesmo a Convocação do Congresso, este por sua vez terá o prazo de trinta dias para realizar a convocação, o que não o fazendo, ficam autorizados os associados requerentes a darem andamento na convocação do Congresso, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 71º - a conferência da categoria terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação das campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

Parágrafo Único: A conferência será convocada com base no artigo 70º deste estatuto.

## TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

#### Seção I – Eleições

Artigo 72º - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 11 deste Estatuto, serão eleitos, em assembleias geral ordinária da



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Artigo 73º - As Eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 74º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## Seção II - Eleitor

Art. 75º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- Mais de três meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- Quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há três meses mediante a comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do sindicato, pelo menos até seis meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

## Seção III - Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras em cargos do Sistema Diretivo

Artigo 76º - Poderá ser candidato o associado que, devidamente, fizer parte dos quadros de empregados efetivos e de carreira das empresas da categoria, e que na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de três meses de inscrição no quadro social do sindicato.

Parágrafo Único: Não poderão inscrever-se como candidatos ao pleito eleitoral do Sindicato os associados contratados pelas empresas da categoria sob a condição de Livre Provisão, bem como, os temporários e comissionados e outras formas de contratação irregular.

Artigo 77º - O associado candidato que pretender integrar os vinte e dois cargos que atuaram nas Regionais, conforme o artigo 17º do presente, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá estar empregado ou lotado na base territorial da regional que pretende representar, excetuando-se os empregados associados que estiverem temporariamente prestando serviços em determinada Regional.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do associado.

Parágrafo Segundo: Aos candidatos que não atenderem os requisitos acima será recusada sua inscrição enquanto candidato.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 78º - Será inelegível o associado:

- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não tiver, pelo menos doze meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- d) Má conduta comprovada.

## Seção IV - Convocação das eleições

Artigo 79º. - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de noventa dias e mínimo de sessenta dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, nas sedes regionais e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria eleitoral;
- c) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 80º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em:

- a) Informativos oficiais do sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação da cidade ou diário oficial do Estado.

Parágrafo Segundo: O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome do sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria eleitoral;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referencias aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

## CAPITULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I - Composição e formação da comissão eleitoral

Artigo 81º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por três associados ao Sindicato, eleitos em assembléia geral.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Parágrafo Primeiro: A assembléia geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo : As decisões da comissão eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro; Na primeira reunião da comissão eleitoral elegerá um Presidente que terá o voto de desempate.

Parágrafo Quarto: O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo Quinto: Os associados que forem candidatos à eleição para qualquer cargo nas eleições em disputa, não poderão integrar a comissão eleitoral como membros eleitos em assembléia. Em caso de virem a ser eleitos em assembléia para tal finalidade e, depois, vierem a candidatar-se, perderão automaticamente o mandato que lhes foi outorgado por tal assembléia.

## CAPITULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

### Seção - I - Procedimentos

Art. 82º. - O prazo para registro de chapas será de trinta dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro: O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria eleitoral na sede do Sindicato, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo de oito horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado a comissão eleitoral, em duas vias e incluído com seguintes documentos:

- Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- Cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, ou contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Artigo 83º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo, 7 (sete) candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, 4 (quatro) candidatos aos cargos na Regional 1, 3 (três) candidatos aos cargos da Regional 2, 3 (três) candidatos aos cargos da Regional 3, e 3 (três) candidatos aos cargos da Regional 4, 2 (dois) candidatos aos cargos do Conselho Federativo, e 3 (três) candidatos aos cargos do Conselho Fiscal.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias, sob pena de recusa de seu registro

Artigo 84º - No prazo de vinte e quatro horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, a empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 85º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único; Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 86º - No prazo máximo de setenta e duas horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarar aberto o prazo de cinco dias para a impugnação.

Artigo 87º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 83 deste estatuto.

Artigo 88º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de quarenta e oito horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 89º - Após o término do prazo para registro de chapas a comissão eleitoral fornecerá, no prazo de dez dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 90º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

## Seção II - Impugnação das candidaturas



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 91º - O prazo de impugnação da candidatura é de cinco dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro : A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista no artigo neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a comissão eleitoral e entregue, contra -recibo, na secretaria eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente, em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá prazo de cinco dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de cinco dias após a apresentação das contra-razões.

Parágrafo Quarto: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo mínimo de vinte e quatro horas:

a) A afixação da decisão no quadro de avisos da sede do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

Parágrafo quinto: Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Parágrafo sexto: A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 83 deste Estatuto.

## Seção III - voto secreto

Artigo 92º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação da autenticação da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coatora;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 93º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro.

## CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

### Seção I - Composição das mesas coletoras



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 94º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão eleitoral, até dez dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá a comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Serão instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sedes regionais e nos locais de trabalho definidos pela comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 95º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) Os membros da administração do sindicato.

Artigo 96º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar, conjuntamente, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## Seção II - coletas de votos

Artigo 97º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 98º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista no edital de convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação presentes no local da seção eleitoral.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

Artigo 99º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro: O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo Segundo: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder como determinado, não poderá votar, anotando a ocorrência na ata.

Artigo 100º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 101º. - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato;
- e) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Artigo 102º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados, a seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS**



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

## Seção I - mesa apuradora de votos

Artigo 103º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede social, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela comissão eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro: A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pela chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa escrutinadora.

Parágrafo Segundo: O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se quorum previsto no artigo 110º foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada ata das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "Em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

## Seção II - Apuração

Artigo 104º - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 105º - Finda a apuração, das urnas de todas regiões, o presidente da comissão eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação 50% mais um voto, dos votos válidos. Caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado o segundo turno, apenas com as duas chapas mais votadas, sendo aí então proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos. Num caso como noutro, proclamado o resultado, o presidente da mesa apuradora fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

Artigo 106º - Se o número de votos da urna impugnada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a comissão eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 107º. - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitadas à eleição as chapas em questão.

Artigo 108º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 109º - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito a empresa, no prazo de vinte e quatro horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

## **CAPITULO VI - DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 110º - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Para a contabilização deste quorum, serão excluídos os associados que estiverem em férias. Associados em tal situação fática poderão votar em separado e, ai então serão computados para o efeito de cálculo do quorum necessário. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro: A nova eleição válida é se nela tomarem parte mais de 50% dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo segundo: Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 111º - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a comissão eleitoral no prazo de quarenta e oito horas, convocará a assembléia geral, nos termos do artigo 64 dos Estatutos, na qual declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e ainda, na mesma assembléia se e elegerá, entre os associados, uma junta governativa composta de cinco membros, assegurando-se um



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

membro em cada regional, e um conselho fiscal composto por três membros, para administrar o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

## **CAPITULO VII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 112º. - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação; salvo se autorizado pela comissão eleitoral e consensuado entre as chapas concorrentes.
- b) Que foi proferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 113º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 114º - Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## **CAPITULO VIII - DO MATERIAL ELEITORAL**

Artigo 115º - A comissão eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

j) Comunicado oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;  
Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria geral do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

## CAPITULO IX - DOS RECURSOS

Artigo 116º - O prazo para interposição de recursos, será de quinze dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos, poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do sindicato e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em vinte e quatro horas, ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo terceiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 117º - O recurso não suspenderá a posse aos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, promovido não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste for inferior ao número mínimo previsto no artigo 83 deste estatuto.

Artigo 118º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## TITULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 119º - O plano orçamentário anual, elaborado pela diretoria de finanças e aprovado pela Diretoria Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade.

Artigo 120º - A previsão de receita e despesas conterà obrigatoriamente as dotações específicas para as seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociações coletivas;
- b) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- c) Estruturação material da entidade.

Artigo 121º - A dotação específica para campanha salarial e negociação coletiva abrangerá as despesas referentes a :

- a) Realização de congresso, conferências, encontros e articulação extracategoria;
- b) Informação para a categoria e opinião pública;



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

c) Formação de fundos em caráter permanente para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 122º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará a publicação de informes periódicos.

Artigo 123º - A dotação específica para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 124º - O plano orçamentário anual será aprovado pela assembléia geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: O plano orçamentário, após a aprovação, será publicado em resumo na imprensa do sindicato em até trinta dias.

Parágrafo Segundo: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas, mediante créditos adicionais solicitados pela Diretoria Geral à assembléia geral.

Artigo 125º - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da assembléia geral, especificamente convocada para este fim.

Artigo 126º - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou de cláusulas inseridas em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da assembléia geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) das doações e dos legados;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 127º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 128º - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da assembléia geral da categoria, especificamente convocada para esse fim.

Artigo 129º - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida por assembléia geral, cuja instalação dependerá do quorum de  $\frac{3}{4}$  dos associados quites e desde que a aprovação de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por 50% mais um dos associados presentes.



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
[sincohab.org.br](http://sincohab.org.br) Filiado à CUT

## TÍTULO VI - DA FILIAÇÃO A ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 130º - Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da organização de classe trabalhadora o sindicato buscará necessariamente vinculação política e Orgânica, com entidades de grau superior.

Artigo 131º - Compete à categoria decidir sobre a filiação do sindicato a entidade de grau superior, através de discussão em congresso, homologada por plebiscito entre o conjunto dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Executam-se os casos em que a filiação a entidade de grau superior for destinada em lei.

**São Paulo, 18 de Abril de 2008.**

**MANOEL DIAS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE**

**LUIS CARLOS LAURINDO  
OAB-SP 77.598**